

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para executar **serviços comuns de conservação, reparos, consertos e manutenções prediais, equipamentos que fazem parte de sua estrutura física, divisórias, condicionadores de ar e equipamentos de segurança, com materiais necessários, de forma preventiva e corretiva**, voltadas à conservação e modernização das edificações utilizadas pelo Poder Judiciário de Alagoas – REGIONAL 1

1.2. Os serviços serão prestados/executados nas edificações cujos dados estão discriminados no quadro abaixo, com a devida estimativa dos respectivos custos.

1.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia para manutenção corretiva predial em todas as Unidades Físicas do Poder Judiciário de Alagoas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5 As Manutenções prediais compreendem ações que visam o atendimento das necessidades de reparos identificadas quando da manutenção predial preventiva, em situações imprevisíveis e/ou quando formuladas pelo TJAL para manter e/ou restaurar a funcionalidade perfeita das edificações, vias, redes elétricas, hidráulicas, etc.

LOTE 1 – Regional 1

Municípios que compreendem a Regional 1: Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia, Pariconha, Água Branca, Mata Grande, Olho D'água do Casado, Piranhas, Inhapi, Canapi, Ouro Branco, Maravilha, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira, São José da Tapera, Carneiros, Pão de Açúcar, Dois Riachos, Olivença, Olho D'água das Flores, Monteirópolis, Palestina, Minador do Negrão, Cacimbinhas, Major Isidoro, Jaramataia, Jacaré dos Homens, Batalha, Belo Monte.

Imóveis do Poder Judiciário do Estado de Alagoas – 1º GRAU – REGIONAL 1			
	Regional	Edificações	Valor estimado com BDI 25%
1	1	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE DELMIRO GOUVEIA *	R\$ 35.542,87
2	1	CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE DELMIRO GOUVEIA *	R\$ 43.976,49
3	1	FÓRUM DE CANAPI *	R\$ 51.831,56
4	1	FÓRUM DE SÃO JOSÉ DA TAPERA *	R\$ 194.072,75
5	1	CASA DO JUIZ DA COMARCA DE MAJOR IZIDORO *	R\$ 66.995,62
6	1	FÓRUM DE MATA GRANDE	R\$ 36.891,12
7	1	FÓRUM DE DELMIRO GOUVEIA	R\$ 93.504,86
8	1	FÓRUM DE MAJOR IZIDORO	R\$ 56.192,06
9	1	FÓRUM DE MARAVILHA	R\$ 57.845,85

10	1	FÓRUM DE CACIMBINHAS	R\$ 72.812,25
11	1	FÓRUM DE BATALHA	R\$ 77.462,10
12	1	FÓRUM DE SANTANA DO IPANEMA	R\$ 94.707,84
13	1	JUIZADO DE SANTANA DO IPANEMA	R\$ 58.340,97
14	1	FÓRUM DE PIRANHAS	R\$ 83.251,63
15	1	FÓRUM DE ÁGUA BRANCA	R\$ 74.700,30
16	1	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	R\$ 83.251,63
17	1	FÓRUM DE PÃO DE AÇÚCAR	R\$ 92.334,80
TOTAL ESTIMADO PARA O 1º GRAU COM BDI NA REGIONAL 1			R\$ 1.273.714,70

1.7 O valor estimado do lote, fora embasado em casos concretos fruto das manutenções prediais executadas pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA durante os exercícios de 2018, 2019 e 2020 e 2021, assim como por caderno de serviços e custo elaborados por consultoria contratada, acrescidos do percentual de BDI de 25,00%, obtido utilizando-se a metodologia que tem como referência o Acórdão 2622/2013 - TCU Plenário.

1.8 O percentual de desconto a ser registrado na proposta refere-se ao desconto sobre os serviços da tabela SINAPI, e na sua falta ORSE e na sequência Cotações de Mercado, o qual servirá de base durante toda a vigência contratual e sobre a tabela fornecida no Anexo III de valores médios de serviços e peças nas manutenções de condicionadores de ar.

1.9 Quanto ao percentual estimativo do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas apurados à luz da realidade da proponente, observe a impossibilidade do repasse do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, que por serem considerados encargos de natureza personalíssima, não podem ser repassados à Administração, nos termos do Acórdão TCU 950/2007 – Plenário, ratificado por reiterados entendimentos posteriores. Por este motivo estes custos deverão ser suportados por valores inseridos na taxa de despesas indiretas e margem de lucro.

1.10 A Administração não se obriga a realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado e somente serão pagos os valores efetivamente realizados.

2.0 DA CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO PERANTE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Serviços comuns de engenharia;
- b) Execução indireta;
- c) Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

3.0 JUSTIFICATIVAS

3.1. Registre-se primeiramente que o Tribunal de Justiça de Alagoas possuía contratação similar processada através do processo administrativo nº 2017/10406, originando os contratos nº 026/2018, 030/2018, 031/2018 e 032/2018, com data de finalização em 29/11/2022.

Que fora providenciado licitação para atendimento a todas as quatro regionais, no entanto fracassado o Lote 1.

Esta iniciativa objetiva solucionar a continuidade dos serviços de engenharia em comento, pois, causariam prejuízos imensuráveis ao Poder Judiciário, primordialmente em relação ao cumprimento da garantia da infraestrutura física adequada e apropriada às atividades judiciais e administrativas do Poder, haja vista o macrodesafio do Plano Estratégico do Judiciário alagoano, conforme se depreende na Resolução TJ/AL nº 3, de 24 de março de 2015, combinada com a Resolução nº 198 de 01 de julho de 2014 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Ressalte-se também, que o Tribunal de Justiça não possui em seu quadro funcional servidores especializados para a execução dos serviços em comento. Exemplifiquemos:

- a) Manter as todas as instalações físicas em adequado estado de conservação;
- b) Garantir o ininterrupto e perfeito funcionamento de todas as edificações em uso por este Poder;
- c) Promover as imediatas correções tão logo detectadas as falhas, desgastes ou defeitos na estrutura física dos prédios utilizados;
- d) Efetivar a recuperação de suas características físicas, funcionais e estéticas.

3.1.1. Assim, como fruto de incessantes buscas, surgiu a concepção da formulação de um contrato que possibilite a execução das atividades de serviços de manutenção predial, de conservação, das instalações, de consertos, de reparações, etc.

3.2. A adoção como referência de preços está alinhada de acordo com a composição de **preços unitários obtido no SINAPI e ORSE** e que sejam menores ou iguais aos valores constantes no respectivo sistema, aplicando o desconto ofertado e acrescido do percentual do BDI.

3.2.1 Adotar-se-á o preço disponível SINAPI, ORSE ou seu substituto, **vigente à época da proposta no processo licitatório.**

3.2.2. As ordens de serviços serão confeccionadas com o detalhamento dos preços unitários e seu controle, medição e pagamento estarão vinculados aos serviços efetivamente executados.

3.2.2.1. Os valores registrados neste Termo de Referência para fins de balizamento das propostas são meramente estimativos, não ensejando a obrigatoriedade da Administração executá-los em sua integralidade.

3.3 Levando-se em conta a similaridade da natureza dos serviços, e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos e/ou comprometimento da qualidade de julgamento desses serviços, houve o agrupamento das atividades em quatro lotes, **sendo utilizado como critério de julgamento o valor global do lote.**

3.4 Neste sentido o Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA promoverá o a contratação de empresa de engenharia para a exclusiva realização dos presentes serviços, por meio de lavratura de ordens de serviços e seu respectivo pagamento após medição e confirmação dos resultados alcançados, podendo serem registrados inclusive por fotos. Para tanto, adotou-se como parâmetro de composição dos preços unitários o sistema SINAPI e ORSE.

3.5 O valor de cada Ordem de Serviço será obtido da soma dos custos unitários de insumos ou serviços, que deverão ser iguais ou menores que seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI –, mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores, aplicando-se o desconto ofertado na proposta e, posteriormente, incidindo o BDI proposto.

3.6 Quando não houver referência no SINAPI, poderão ser utilizadas as bases de preço fixadas pelo ORSE/CEHOP/SE ou por outros órgãos estaduais responsáveis por obras e serviços de engenharia, e caso não for possível, o menor valor cotado entre três preços no mercado na área da construção civil, sempre com indicação da fonte de consulta, desde que aceito pela Fiscalização da Contratada.

4.0 DA EXECUÇÃO

4.1 O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo, em caso de justificada excepcionalidade, admitida subcontratação apenas para as atividades complementares.

4.1.2 A subcontratação deverá ser precedida da aprovação da Fiscalização da Contratada. As empresas subcontratadas cumprirão com o mesmo rigor as obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem assim, quanto ao uso de EPI.

4.2 A execução dos serviços atenderá aos projetos, especificações e as diretrizes adotadas pela Fiscalização da Contratada.

5.0 DOS SERVIÇOS

5.1 O valor estimado e máximo aceitável nas propostas para execução dos serviços é de:

5.1.1. **Lote 1 - R\$ 1.273.714,70** (Um milhão, duzentos e setenta e três mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos).

5.2 Os valores estimados para a contratação pretendida servirão como balizamento para julgamento do presente certame, cabendo ao CONTRATANTE a definição e a estipulação dos quantitativos totais dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato, sempre fundamentado por estudos de viabilidade técnica, não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente, nem renová-los, ou, podendo ainda, fazer supressões e compensações dos valores entre as mais diversas unidades judiciárias dentro do mesmo lote, bem como acréscimos, observando para isto, o limite máximo do valor global contratado do lote, a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas na legislação pátria, neste instrumento e seus anexos.

5.2 Entenda-se como unidades utilizadas pelo Poder Judiciário qualquer edificação, própria ou de terceiros, onde são prestadas as atividades jurisdicionais e/ou administrativas, conforme relação constante no demonstrativo do Lote deste Termo de Referência.

5.3 Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pelo Poder Judiciário durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente, e as edificações porventura excluídas estarão fora do contexto da contratação.

5.4 Entendam-se como serviços de manutenção predial, as atividades de manutenção executadas antes (manutenção preventiva) ou após (manutenção corretiva) à ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação.

5.5 Entenda-se como conservação, as atividades de desempenho técnico^s destinadas a preservar as características de desempenho técnico e funcionamento dos componentes da edificação.

5.6 Entendam-se como adaptações de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, mecânicas, de refrigeração e físicas, consertos, reparações e manutenção predial, bem como para as demais definições dos serviços a serem executados, constantes neste instrumento e seus anexos, as terminologias, recomendações, procedimentos e orientações constantes no Manual de Obras Públicas-Edificações, práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio – SEAP e Secretária de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI;

5.7 Entendam-se como serviços de engenharia, segundo a Orientação Técnica – IBRT 02/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal 5.194/66, tais como: consertar, avaliar, testar, instalar, montar, operar, conservar, reparar,- manter, transportar, ou ainda, demolir.

5.8 No caso concreto, para as contratações de serviços comuns de engenharia, o objetivo preponderante é a mão de obra, onde não existirão modificações prediais exorbitantes e que alterem a concepção inicial, de modo que, em face da dificuldade de precisar o exato nível percentual de intervenção, que seja analisado caso a caso, dentro da conveniência administrativa típica ao gestor público, que deverá ser razoável, ou seja, adotar sua conduta dentro dos parâmetros comuns da experiência, pois, pela pouca representatividade na diferença entre obra e serviço, conforme discrimina a Lei, não parece possível que se consolide um conceito geral, sem elementos concretos que permitam a justificativa do conceito adotado.

5.8.1 Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando atender as necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio, como manutenção, substituição e relocação de divisórias, bancadas e equipamentos, assim como abertura de vãos de até 4,5m², que não afetem a estrutura do prédio, com priorização em situações de urgência e solicitações do DCEA – Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça de Alagoas.

5.8.2 Síntese das Tarefas: Serão desenvolvidos serviços de manutenção em cada unidade predial nas áreas de instalações civis (alvenarias, janelas, grades, portas e portões, pisos, cobertas, lajes, estruturas, etc.); instalações hidráulicas; bombas d'água em geral; instalações elétricas (inclusive subestações, geradores e quadros); redes internas de telefonia; passagens de cabos da rede lógica e racks; para-raios; comunicação visual; reparos; ajustes em divisórias e bancadas, entre outros. As tarefas serão realizadas com base na descrição das rotinas básicas de manutenção e nas periodicidades definidas pela CONTRATANTE, e/ou sempre que ocorram fatos que determinem as intervenções.

5.9 Os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI vigente na data da apresentação da proposta, com abrangência nacional, localidade Maceió, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado, mediante aplicação do desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

5.10 É expressamente vedada a realização por meio do contrato decorrente deste certame a construção de novas unidades jurisdicionais, reformas e intervenções que alterem as características da edificação.

5.10.1 Caberá à CONTRATADA executar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, serviços de remanejamento e instalação de novos pontos de rede lógica, elétrica, telefonia, hidráulica, bem assim todos os itens mantidos. Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item não poderão ter características de reforma geral do imóvel, caso em que o Tribunal de Justiça de Alagoas deverá promover a contratação por meio de procedimento licitatório específico.

5.11 Se porventura, durante a execução contratual for necessária a execução de serviços não constantes no SINAPI, estes terão como referência para a formação de preços o sistema ORSE do Governo de Sergipe, TCPO (Editora PINI), ou ainda mediante a realização de pesquisa do mercado para a confecção de composição de preços unitários próprios. **Qualquer que seja a fonte de pesquisa de preços adotada, será aplicado o desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.**

5.12 Os materiais necessários à execução deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO, nos termos do CONTRATO, os quais serão pagos pela CONTRATANTE, após sua aplicação e medição, acompanhado dos serviços realizados.

5.13 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade ou similares (mesma qualidade técnica), e estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações.

5.14 No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais aquela marca no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), a substituição deverá ocorrer por material de critério (parâmetros qualitativos) de desempenho igual ou superior, após aprovação da fiscalização do TJAL.

5.15 Antes da aplicação de quaisquer materiais, estes deverão ser submetidos à apreciação da fiscalização, principalmente no caso de materiais similares em qualidade técnica.

5.16 Os serviços de manutenção deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, em horários pré-aprovados pelo DCEA, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior da CONTRATADA, que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.17 A Contratada deverá providenciar o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços de **conservações, reparações, consertos, instalações e manutenções prediais e de seus equipamentos**, de forma preventiva e corretiva, preditiva, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de referência e aquelas fornecidas pela Contratada através de seu gestor e fiscal.

5.18 Todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada, apenas por ocasião da realização dos serviços programados, e após sua conclusão retornam à sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com este Tribunal, **não caracterizando mão de obra residente.**

5.19 A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados na cidade sede de cada unidade jurisdicional, para atender as demandas consideradas críticas. Entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas.

Estes serviços serão pagos em planilha própria, por unidade jurisdicional, com a devida comprovação da solicitação.

5.20 O prazo de início de atendimento das Ordens de Serviços será de 5(cinco) dias úteis contados a partir da data do seu recebimento. Neste ato, a CONTRATADA deverá ajustar com a CONTRATANTE o prazo máximo de execução dos respectivos serviços.

5.21 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente informado e aprovado pelo Fiscal e Gestor do contrato.

5.22 Todos os empregados da Contratada deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita aos engenheiros.

5.23 Os empregados da Contratada deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como estarem permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes do Contratante.

5.24 Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. ou Registro de Responsabilidade Técnica – R.R.T., específica para o objeto deste contrato, do responsável técnico pela execução dos serviços conforme dispõe o Art. 1º da lei 6496/77 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA, assim como a cada serviço de maior complexidade indicado pela contratante.

5.25 Se durante a vigência contrato houver troca do responsável técnico, este fato deverá ser previamente informado à Fiscalização e será providenciada nova A.R.T. ou R.R.T, conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

5.26 A Contratada deverá se submeter aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Fiscalização, tais como os Diários de Manutenção, Controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros, e cronograma dos serviços demandados. Quanto aos serviços de maior tempo de execução, deverá ser apresentado cronograma de etapas em arquivo MS Project, conforme indicação da contratante.

5.27 A Contratada deverá manter durante a vigência de todo o contrato, profissionais com os requisitos de qualificação mínima apresentada na proposta.

5.28 A Contratada deverá indicar o seu representante (preposto) perante o Contratante, que poderá ser substituído, desde que previamente informado ao Gestor do Contrato.

5.29 Os serviços a serem contratados serão realizados por demanda, tendo em vista que nem todas as possibilidades de manutenção podem ser previstas e nem o quantitativo pode ser dado com exatidão. O serviço é caracterizado como serviço continuado tendo em vista a necessidade constante de manutenção nas edificações e infraestrutura.

5.30 A finalidade precípua da contratação dos serviços será a de manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto funcionamento e detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção.

5.31 A CONTRATADA deverá realizar o descarte das sobras das manutenções (lâmpadas, vidros, entulhos, outros) de maneira eficiente a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.32 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais e dispositivos substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento, recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE ou para descarte a ser efetuado pela CONTRATADA.

5.33 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

5.34 A Contratada deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built" , elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93, equivalente na Lei 14133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.35 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

5.36 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

6.0 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 A empresa contratada deverá ser cadastrada no CREA ou CAU e atender aos critérios de qualificação técnica.

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/AL, em nome da empresa, validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA na jurisdição da sede da licitação;
- b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados referente a **EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO e/ou CONSTRUÇÃO** em edifício comercial ou de características compatíveis com as instalações do Poder Judiciário, em área com no mínimo 500m²:

- a.1) construções prediais;
- a.2) instalações Elétricas (Baixa tensão, Gerador, Subestação Aérea e Abrigada);
- a.3) instalações hidrossanitárias; instalações Lógico/Telefonia;
- a.4) instalações de Ar Condicionado tipo ACJ, SPLIT;
- a.5) instalações de Combate ao Incêndio e Pânico;
- a.6) instalações CFTV/TV;
- a.7) SPDA

6.3.2 Todos esses documentos deverão ser devidamente registrado(s) no CREA (ART) ou acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado para cada atividade descrita, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços técnicos.

6.3.3 Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela execução dos serviços ora contratados, bem assim o respectivo termo de concordância com a indicação, conforme modelo a seguir:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Tendo examinado o edital do Pregão Eletrônico nº ____/2017, eu, _____(nome do profissional), portador da carteira e registro no CREA/CAU número _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa _____(razão social da Empresa Licitante)_____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

NÚMERO DO REGISTRO/ÓRGÃO	RESUMO DO SERVIÇO EXECUTADO	LOCAL DO SERVIÇO	CONTRATANTE

Maceió/AL, de de 20 .

Profissional
(nome e assinatura)
Representante legal da empresa licitante
(nome e assinatura)

Observação 1: Serão considerados as ART's de manutenção conforme habilitação técnica abaixo:

- a) Construções prediais – Eng.º Civil ou Arquiteto;
- b) Instalações Elétricas (Baixa tensão, Gerador, Subestação Aérea e Abridada)- Eng.º Eletricista;
- c) Instalações hidrossanitárias – Eng.º Civil ou Sanitarista;
- d) Instalações Lógico/Telefonia/ CFTV/TV– Eng.º Eletricista ou de Telecomunicação;
- e) Instalações de Ar Condicionado tipo ACJ, SPLIT – Eng.º Mecânico;
- f) Instalações de Combate ao Incêndio e Pânico – Profissional de nível superior com especialização em engenharia de segurança;
- g) Instalações de SPDA – Eng.º Eletricista.

Observação 2: A apresentação dos atestados e documentos referentes às qualificações deverão ser apresentados organizados por item.

6.3.4 O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

6.3.5 A Contratada deverá declarar conhecer tanto as distâncias das edificações em relação a sua sede, quanto o estado atual da estrutura/situação física em que se encontram, bem assim, as peculiaridades municipais locais, em relação, por exemplo, ao fornecimento de água, de energia, das condições de acesso ao prédio do Tribunal, à captação de mão de obra local, caso necessário, dentre outras; objetivando assim, evitar quaisquer alegações de dificuldade na prestação dos seus serviços com base nestes argumentos.

6.3.6 Apresentar declaração de vistoria dos locais previstos para execução dos serviços licitados.

a) É facultada às empresas proponentes realizar vistoria nos locais onde os serviços serão executados, podendo o agendamento ser efetuado previamente.

a.1) A empresa poderá examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local, até o último dia útil da data anterior à sessão inaugural do certame, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através de seu representante técnico devidamente habilitado.

b) O fato de não ser obrigatória a vistoria não exime a licitante das obrigações pertinentes à prestação dos serviços, nem as impede de fazê-la para tomarem conhecimento das condições inerentes aos serviços.

6.3.7 Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro da empresa.

6.3.7.1 Não poderão as empresas compartilhar responsáveis técnicos, tanto dos lotes contratados das outras regionais, como entre empresas participantes deste certame.

6.3.8 Apresentar declaração da licitante indicando um responsável técnico (engenheiro) para o acompanhamento da execução dos serviços, com experiência em trabalhos similares, devidamente comprovado pelo CREA competente. Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela supervisão e acompanhamento dos serviços ora contratados, preenchendo também o termo de compromisso do item 6.3. “b”.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado aceito como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:

- a) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro jornal ou cópia autenticada da mesma, em que conste o Balanço Patrimonial da empresa.
- b) Cópia autenticada do balanço, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro diário do qual foi extraído.
- c) Cópia ou fotocópia do balanço devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial.

6.4.3. Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de liquidez corrente, liquidez geral e Solvência Geral, realizando-se cálculos de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

6.4.4. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

6.4.5. As empresas recém-constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado.

6.4.6. Deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação com BDI, conforme dispõe o § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

7.0 – DAS PROPOSTAS:

a) Valor estimado, desconto ofertado, BDI e valor global conforme quadro abaixo:

PROPOSTA REFERENTE AO LOTE 1

A- Valor global estimado dos serviços sem BDI	R\$ (Conforme descrito na tabela do lote)
B- Desconto - %	_____ % R\$
C- Subtotal (A-B)	R\$
D- BDI	_____ % R\$
Valor total (C+D)	R\$

a.1) Valor estimado da contratação para o período de vigência do contrato, tendo por base os preços estabelecidos na tabela SINAPI, na forma estatuída acima;

a.2) O percentual de desconto a ser registrado na proposta refere-se ao desconto sobre a tabela SINAPI ou aquela que a substituir, o qual servirá de base durante toda a vigência contratual;

a.3) BDI – Benefícios e Despesas Indiretas apurados à luz da realidade da proponente, observando a impossibilidade do repasse do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em obediência ao Acórdão TCU nº 950/2007, ressalvados os casos de impostos faturados nos termos do Acórdão 2.586/2007.

a.4) O valor global proposto será apurado da seguinte forma: Valor estimado, deduzido do desconto ofertado e acrescido do BDI indicado.

7.1. A Administração não se obriga a realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado e somente serão pagos os valores efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

7.2. Detalhamento da composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto de acordo com o **Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário**, e, no que couber, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 3.962 de 4 de janeiro de 2008, utilizando a seguinte fórmula:

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Nº do Processo: 000000-00/0000

Proponente: Município

Empreendimento: Objeto

Tipo de Obra:

Faixa de BDI* (Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário):

20,34% a 25,00%

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA %			BDI ADOTADO - % (Inserir percentuais)
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	0,00
Seguro e Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%	0,00
Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	0,00

Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	0,00
Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	0,00
Impostos** (soma dos itens abaixo)				0,00
COFINS	Conforme Legislação específica.			0,00
PIS				0,00
ISS***				2,50
TOTAL*				0,00

(*) Item 9.2.1 Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário: Quando a taxa de BDI indicada pelo Tomador estiver fora dos patamares estipulados, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados na tabela acima, anexados e entregues em conjunto com a proposta.

(**) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.

(***) Item 9.3.2.3 Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário: Para o ISS, deve-se considerar a legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Como forma de uniformizar as propostas na mesma base de cálculo, e considerando aplicação de 50% do Imposto ISS de 5% sobre itens de serviços e materiais, como definido na Legislação Tributária do Município de Maceió, as propostas deverão utilizar o ISS de 2,5%.

Considerar a planilha orçamentária SEM Desoneração.

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: Administração Central

S: Seguro

R: Risco

G: Garantia

DF: Despesas Financeiras

L: Lucro

I: Impostos

7.3. Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas acima, serão considerados os prazos estipulados no Instrumento Convocatório.

7.4. Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

Observações: Na fase da execução dos serviços, adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7.5. Somente serão aceitos ajustes de BDI para correções, após apresentação da proposta, dos itens que não são referentes a impostos, e que deles não majorarem a proposta apresentada e se mantenham dentro da faixa definida pelo Acórdão 2622/2013 – TCU, conforme tabela apresentada no item 7.2 COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI .

8.0 JULGAMENTO

8.1 Será considerada vencedora, a empresa que apresentar o menor valor global do lote.

8.2 No caso de empate, entre quaisquer propostas, se couber, serão consideradas as regras de desempate constantes no §2º da Lei 8.666/93, bem como na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.3 Empresas que já possuam contratos com o TJAL com objetos semelhantes, ou aquelas que em seu escopo possam a vir fiscalizar serviços de manutenção do Órgão, não poderão participar do certame.

9.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, através de aditamentos contratuais.

10.0 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

b) Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DO CONTRATANTE:

11.1.1. Fica o CONTRATANTE obrigado a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados.

c) Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o presente ajuste, de acordo com as normas estabelecidas na forma da Lei, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

d) Efetuar o pagamento de acordo com as regras deste instrumento convocatório.

e) Através do gestor do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato advindo dessa licitação, fundamentado por um estudo de viabilidade técnica.

f) Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista neste ajuste.

g) Cumprir todas as obrigações do contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente vencedora e aceita pela Administração;

11.2.2 Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações em uso pelo Contratante, em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de serviços OS, bem como nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante;

11.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;

11.2.4 Manter durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI;

11.2.5 Garantir que os serviços serão refeitos sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações e projetos;

11.2.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.2.7 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.2.8 Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

11.2.9 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

11.2.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;

11.2.11 Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.2.12 Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto – Engenheiro responsável para o contato entre a Contratada e a Contratante, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;

11.2.13 Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação;

11.2.14 Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço Geral, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA/AL, bem como a matrícula (CEI) INSS, quando cabível.

11.2.15 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seis empregados em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Poder Judiciário de Alagoas;

11.2.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este processo licitatório e respectivo contrato;

11.2.17 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais;

11.2.18 Arcar com o custo de qualquer serviço ou material para a execução dos serviços objeto deste pregão, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos advindos de falhas, danos causados na execução dos serviços ou pagamento de subcontratadas;

11.2.19 Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá utilizar materiais solicitados nas especificações e quantidades constantes nas ordens de serviço, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado.

11.3 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.3.1. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada, fornecedora de mão-de-obra de profissional com registro no CREA compatível com o serviço a ser executado.

11.3.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao Gestor para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

11.3.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal ao Gestor, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

11.3.4. Comunicar ao Gestor as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

11.3.5. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

11.3.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) aprovar e dar encaminhamento para o pagamento de Faturas/Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal;
- d) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

11.3.5.1. Comunicar ao setor competente as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei, inclusive podendo solicitar aplicação da penalidade prevista no contrato;

11.3.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

11.3.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

11.3.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

11.3.5.5. Alimentar as planilhas eletrônicas referente ao controle de saldo contratual, responsabilizando-se por tais informações, inclusive disponibilizá-las sempre quando cobradas/solicitadas;

11.3.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

11.3.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

11.3.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

11.3.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

12.0. DA EXECUÇÃO

a) Todo e qualquer serviço que não seja crítico/urgente, somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva Ordem de Serviço e planilha preços.

b) Para a execução das demandas críticas/urgentes não será cobrada, necessariamente, a presença do técnico ou engenheiro da contratada.

c) Ordens de Serviços com valores acima de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) deverão ser autorizados pelo Gerente do Departamento ou superior hierárquico.

d) As ordens de serviço serão acompanhadas de planilha de preços à luz da realidade contratual (SINAPI – desconto contratado + BDI contratado), projetos (se for o caso), registros fotográficos, e demais documentos que o fiscal julgar necessário.

13.0. DAS PENALIDADES

13.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;

13.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

13.4. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

13.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

13.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

13.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

13.4.7. 5% (cinco por cento) pelo não execução ou execução parcial de qualquer serviço ou entrega de material quando solicitada a medição pela contratada, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor do serviço ou material inadimplente.

13.4.8. 5% (cinco por cento) pelo reincidência quanto a não observância e cumprimento de orientação da fiscalização da Contratante, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor do serviço ou material inadimplente.

13.5. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

13.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.8. Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

13.8.1. a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

13.8.2. aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

13.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 13.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 13.4.2.

13.11. A multa prevista no subitem 13.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

13.12. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- 13.12.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- 13.12.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 13.12.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 13.12.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:
- 13.12.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- 13.12.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

13.12.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

13.13. O prazo previsto no item 13.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

13.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.14.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

14.0 DAS MEDIÇÕES

14.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar, impresso e em mídia magnética ou ótica, relatório do serviço composto pelas planilhas de serviços efetivamente prestados no período, acompanhadas de fotografias do antes e depois.

14.1.1. A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

- a) demonstrativo, detalhando os itens medidos, com fotografias, conforme planilha de preços;
- b) comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

14.2 A remuneração será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios à CONTRATADA e em que a demora na obtenção de documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

14.3 No caso dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

14.4 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional e mediante entrega dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.

15.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

15.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 15.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.0 DO REAJUSTAMENTO

16.1. Não caberá reajustamento em período inferior a 12 meses da proposta. Por se tratar de licitação referente ao maior desconto em relação a preços definidos por órgão oficial através do SINAPI ou seu substituto, após esse período, muda-se o mês de referência para o seguinte aos doze meses, pois os mesmos são atualizados pelo seu órgão mantenedor.

17.0 DA GARANTIA

17.1 Exigir-se-á da Contratada garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

17.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

17.3 A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, ou seja, após o seu encerramento. Caso haja aditivo ao contrato, a garantia deverá ser renovada, se for o caso.

18.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 Em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

18.2 Aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

19.0 DA RESCISÃO

19.1 Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

19.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

19.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.4 Judicial, nos termos da legislação.

20.0 PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

20.1 Em observância a essas práticas, serão adotadas as seguintes medidas junto à Contratada:

- a) Deverá praticar a separação dos materiais considerados recicláveis;
- b) Será dada a preferência de compra de materiais as empresas que tenham programas de proteção ambiental;
- c) Será dada a preferência de compra aos materiais que apresentem mais qualidade com maior durabilidade;
- d) A Contratada será obrigada a prestar treinamento para os seus funcionários de educação ambiental abordando a responsabilidade de cada um quanto a economia de energia elétrica, de água, armazenamento e reciclagem de lixo, orientação quanto a agressão ao meio ambiente e a preservação dos recursos naturais, etc., comprovando através de registros de atividade de palestra ou cursos proferidos para as equipes de trabalho.

21.0 NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

21.1 A prestação dos serviços objeto do contrato deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Manual de Obras Públicas – Edificações (Práticas de Manutenção) elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio (SEAP);
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA.

22.0 ABREVIATURAS E SIGLAS

22.1 Neste Projeto Básico/Termo de Referência serão empregadas as abreviaturas e siglas relacionadas e identificadas a seguir:

- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.
- **CBO:** Classificação Brasileira de Ocupações.
- **CND:** Certidão Negativa de Débito.
- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- **CPF:** Cadastro de Pessoa Física.
- **CREA/AL:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas.
- **CRS:** Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.
- **CSLL:** Contribuição Social sobre Lucro Líquido.
- **EPI:** Equipamento de Proteção Individual.
- **FGTS:** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- **GFIP:** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- **IF:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- **INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social.
- **IRPJ:** Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
- **MPOG:** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- **MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego.
- **NR:** Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho.
- **PPRA:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- **SEAP:** Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio.
- **DCEA:** Departamento Central de Engenharia e Arquitetura.
- **SENAI:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
- **TCU:** Tribunal de Contas da União.

23.0 REFERÊNCIAS

- MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008. Brasília, 2008. 54p.
- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas do SEAP (Projeto, Construção e Manutenção). Brasília: SEAP, 1995.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas, Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p.

24.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

24.2. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

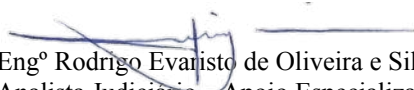
24.3. O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

24.4. O CNPJ do FUNJURIS é 01.700.776/0001-87.

Maceió-AL, 25 de Novembro de 2022

Arq. Cláudia Lopes Lisboa Souza
Chefe do Setor
Departamento Central de Engenharia e Arquitetura
Matrícula 59134-3

Engº André Luiz Lopes Malta
Analista Judiciário – Apoio Especializado
Departamento Central de Engenharia e Arquitetura
Matrícula 50.135-2


Engº Rodrigo Evalisto de Oliveira e Silva
Analista Judiciário – Apoio Especializado
Departamento Central de Engenharia e Arquitetura
Matrícula 93.081-4

Engº Victor Correia Vasconcellos
Analista Judiciário – Apoio Especializado
Departamento Central de Engenharia e Arquitetura
Mat. TJ 93.849-1

Engº Júlio Alexandre Soares de Souza
Analista Judiciário – Apoio Especializado
Departamento Central de Engenharia e Arquitetura
Mat. TJ 93.743-6

Engº João Batista Queiroz Ferro
Engenheiro de Produção Mecânica
Departamento Central de Engenharia e Arquitetura
Mat. TJ 96436

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

EMPRESA:

LOCAL DO SERVIÇO:

PRAZO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Seguirão anexas, obrigatoriamente, as planilhas dos serviços que serão executados, elaboradas pelo DCEA e pela Contratada.

VALOR DO SERVIÇO: _____

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR _____

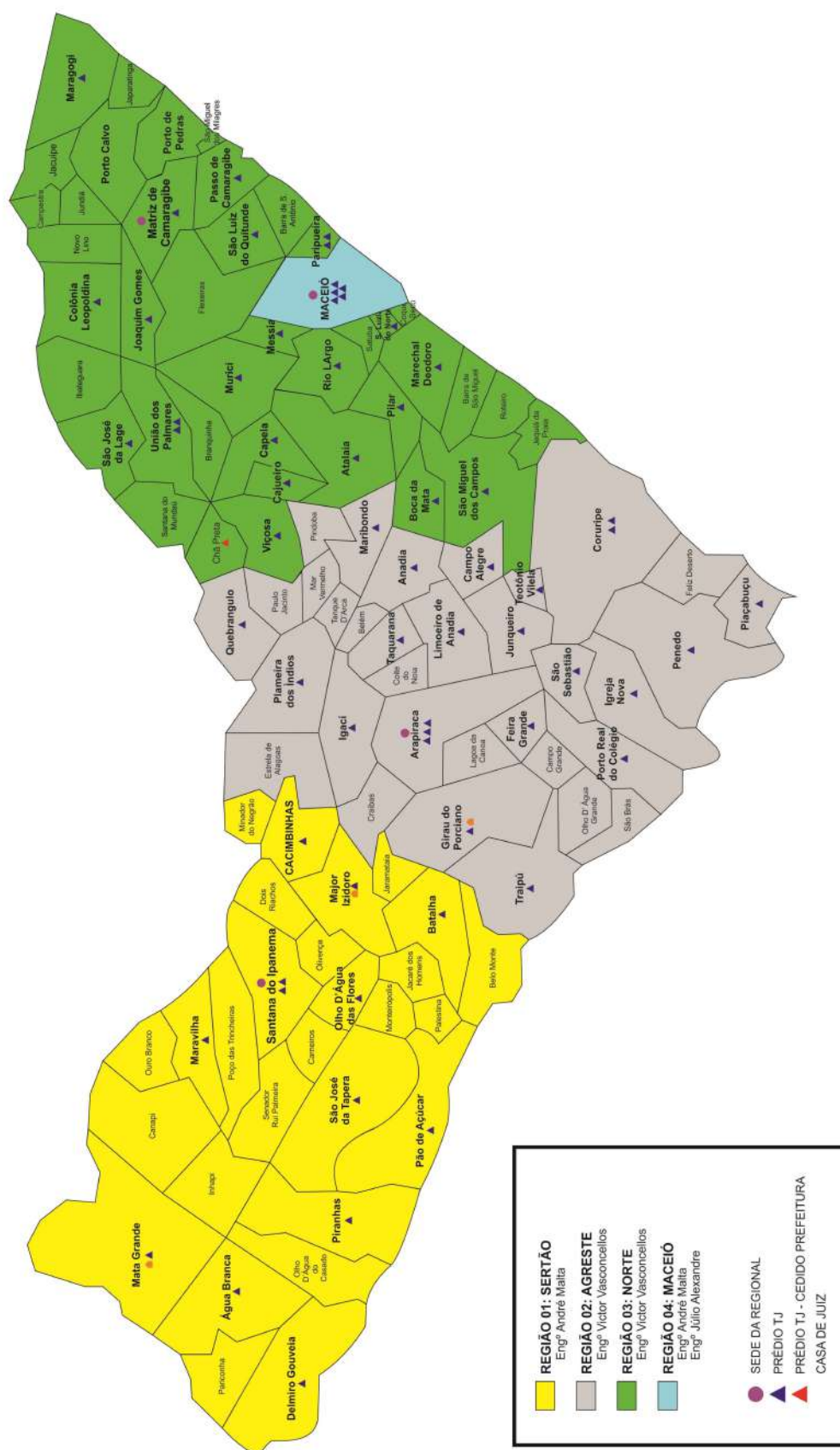
DATA DA EMISSÃO : / /

CONTRATADA _____

DATA DO RECEBIMENTO: / /

PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

MAPA JUDICIÁRIO
REGIONAIS



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

1. A manutenção consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, climatização, divisórias, instalações e dispositivos de rede telefônica e lógica, de combate e prevenção a incêndio e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis afetadas;

2. As rotinas de manutenção serão estabelecidas pelo TJAL, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, as quais poderão ser alteradas quando solicitadas pela EXECUTORA, somente após a autorização do FISCAL.

3. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

3.1 Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;

3.2 Corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;

3.3 Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;

3.4 Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

3.5 Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;

3.6 Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;

3.7 Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

3.8 Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;

3.9 Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;

3.10 Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;

3.11 Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

4. Serviços a serem prestados nas instalações elétricas prediais:

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica deverão ser realizados em todas as instalações e equipamentos elétricos dos prédios, com exceção dos seguintes equipamentos: transformador da rede de alta tensão, elevadores, centrais de ar- condicionado, equipamentos de ar- condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros, etc.

4.2 Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações elétricas prediais:

4.2.1 Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;

4.2.2 Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

4.2.3 Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;

4.2.4 Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;

4.2.5 Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;

4.2.6 Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;

4.2.7 Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;

4.2.8 Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.;

4.2.9 Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;

4.2.10 Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;

4.2.11 Ativar e mudar pontos elétricos;

4.2.12 Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

5 Serviços a serem prestados nas instalações civis:

5.1 Os serviços de manutenções corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, etc.

5.2 Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações civis:

5.2.1 Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;

5.2.2 Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);

5.2.3 Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

- 5.2.4 Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- 5.2.5 Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- 5.2.6 Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar- condicionado, corrigindo o que for necessário;
- 5.2.7 Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- 5.2.8 Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- 5.2.9 Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
- 5.2.10 Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
- 5.2.11 Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- 5.2.12 Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
- 5.2.13 Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- 5.2.14 Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
- 5.2.15 Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
- 5.2.16 Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
- 5.2.17 Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
- 5.2.18 Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.

6 Serviços de telefonia e rede de cabeamento estruturado a serem prestados sempre que solicitado:

- 6.1 Os serviços de manutenção em telefonia e cabeamento estruturado compreendem a instalação e transferência de ramais, lançamento de cabos, instalação e substituição de peças, blocos de ligação, dispositivos de proteção, conectorização de pontos, montagem de patch-panels e demais componentes da rede interna dos imóveis relacionados no item 4.1;
- 6.1.1 Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;
- 6.1.2 Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;
- 6.1.3 Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;
- 6.1.4 Instalar e/ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;
- 6.1.5 Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;
- 6.1.6 Instalação física do link de dados entre o DG telefônico e o modem;
- 6.1.7 Efetuar a rede interna de telefonia a partir do DG telefônico quando instaladas novas linhas telefônicas.

7. Serviços em sistemas de ar condicionado a serem prestados sempre que solicitado pelo Contratante:

7.1 Os serviços em sistemas de ar condicionado consistem em promover as intervenções mecânicas, civis, hidráulicas e elétricas necessárias para a manutenção, instalação e mudança de local de aparelhos de ar-condicionado;

8. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP; Normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Código de Obras das Prefeituras Municipais em vigor dos respectivos locais; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas e no que couber a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

9. Os serviços de manutenção predial também deverão observar as normas e legislação pertinente, tendo por referência e orientação os títulos a seguir: a) às disposições e rotinas constantes no presente Termo de Referência e Anexos; b) às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto; c) às normas técnicas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial: NBR 14037/ABNT: Manual de operação, uso e manutenção das edificações – conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação. NBR 5674/ABNT: Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção. NBR 5410/ABNT: Instalações Elétricas de Baixa Tensão. NBR 5414/ABNT: Execução de Instalações Elétricas de Alta Tensão. NBR 5419(NB 165): Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. NBR 16401/ABNT: Instalações de ar-condicionado; NBR 5413/(NB 57): Iluminação de Interiores. NBR 19004/ABNT: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema de Qualidade-Diretrizes. d) às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 os métodos analíticos. Resolução RE nº 09/2003, sobre qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo; Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), adotado para o sistema de climatização, de acordo com as necessidades dos equipamentos. e) às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes; Resolução nº 456/2000/ANEEL: Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. g) às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI). NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade. NR 19: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção. NR 23: Proteção Contra Incêndios. h) à Resolução CONFEA nº 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de profissionais e empresas de engenharia; f) aos regulamentos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas; i) às normas técnicas específicas, se houver.